



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N.º 6.254, DE 20 DE JULHO DE 2001.**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES  
INTEGRANTES DA CARREIRA DOS  
PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O sistema remuneratório dos servidores integrantes da Carreira dos Profissionais de Nível Elementar do Poder Executivo do Estado de Alagoas é o estabelecido através de subsídio, fixado na forma do Anexo Único da presente lei.

**Parágrafo único.** O subsídio de que trata o *caput* deste artigo é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória atualmente percebida, ressalvadas as verbas de caráter indenizatório e os valores percebidos pelo exercício de funções ou cargos de confiança.

**Art. 2º** Nenhuma redução remuneratória poderá resultar da nova política vencimental, sendo assegurado ao servidor o direito ao valor da diferença entre a remuneração total legalmente percebida na data desta lei e o subsídio correspondente, como complemento constitucional, nominalmente identificado e inalterável em seu *quantum*, dentro dos limites constitucionais, ficando extintas todas as vantagens, gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, obedecido o prazo de 05 (cinco) anos, fixará, mediante lei, os valores remuneratórios para as classes B, C e D.

**Art. 4º** Os efeitos financeiros desta lei vigoram a partir de 1º de julho de 2001.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 20 de julho de 2001, 113º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 24.07.2001.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N. 6.254, DE 20 DE JULHO DE 2001.**

**ANEXO ÚNICO**

**Sistema remuneratório dos Servidores integrantes da Carreira dos  
Profissionais de Nível Elementar**

Valores em R\$

<b>CLASSES</b>			
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>230,00</b>	-	-	-